



Processo n. 313.522/17

CONTRATO N. 2018/071.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ECO
CLEAN CONTÊINER E CAÇAMBAS
EIRELI PARA LOCAÇÃO DE
CONTÊINERES PARA
ACONDICIONAMENTO DE
RESÍDUOS URBANOS.

Ao(s) *Vinte e Cinco* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ECO CLEAN CONTÊINER E CAÇAMBAS EIRELI, situada na Avenida Bandeirantes, nº 3555, Qd. 126, Lote 42, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 21.579.850/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO RENATO LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 42/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12/06/19, com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO;
- b) concessão de desconto no valor dos serviços de locação no percentual aproximado de 3,03%, a partir de 12/06/19, passando o valor unitário mensal de R\$165,00 para R\$160,00, conforme proposta da CONTRATADA datada de 17/01/19; e

(Assinatura)

(Assinatura)



c) aumento do valor contratual em R\$1.920,00 (mil e novecentos e vinte reais), em razão do acréscimo de 1 (um) contêiner, a partir de 12/06/19, correspondente a aproximadamente 3,70% do valor anual inicial atualizado do Contrato n. 2018/071.0, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea b, c/c §1º do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/071.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os 28 (vinte e oito) contêineres no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - Antes da colocação dos contêineres, a CONTRATADA deverá apresentá-los ao Órgão Responsável, para que sejam avaliados e aprovados.

Parágrafo segundo – O Órgão Responsável poderá recusar qualquer contêiner considerado inadequado.

Parágrafo terceiro – A apresentação dos contêineres pela CONTRATADA e a avaliação e aprovação pelo Órgão Responsável, conforme disposto no parágrafo primeiro, ocorrerão sem prejuízo do prazo previsto no *caput*.

Parágrafo quarto – Os contêineres a serem disponibilizados deverão ser novos e de primeiro uso.

Parágrafo quinto – Os locais previstos para colocação dos contêineres são os descritos a seguir, todos localizados em Brasília/DF, de acordo com os seguintes quantitativos e as seguintes descrições:

a) Pátio de Resíduos – Localizado próximo ao Anexo II.

a.1) 13 (treze) contêineres pintados na cor cinza, com a inscrição “CD– DIVERSOS”;

a.2) 4 (quatro) contêineres pintados na cor marrom, com a inscrição “CD-ORGÂNICO”;

a.3) 2 (dois) contêineres pintados na cor verde, com a inscrição “CD- JARDINS”;

a.4) 1 (um) contêiner pintado na cor azul, com a inscrição “CD – VIDROS”.

b) Complexo Avançado – Localizado na Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte:

b.1) 3 (três) contêineres pintados na cor cinza, com a inscrição “CD– DIVERSOS”;

V :
7



CÂMARA DOS DEPUTADOS

subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada

W :

⑦



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000816, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/06/19 a 11/06/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'J', and 'D' at the bottom right]

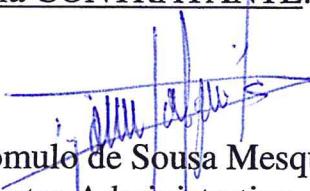


CÂMARA DOS DEPUTADOS

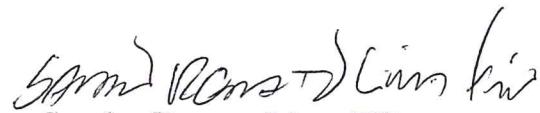
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

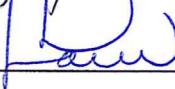
Pela CONTRATADA:


Sandro Renato Lima Filho
Representante Legal
CPF n. 011.490.521-55

Testemunhas: 1)

 8008

2)

 b64eo

CCONT/CR